



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Economia e Finanças - UEF



PARECER 02/2017 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 807/2015, que *dispõe sobre a veiculação de vídeos ou áudios educativos para a conscientização de doação de sangue e doação de medula óssea nas aberturas de shows que forem realizados no Distrito Federal.*

Autor: Deputado ROOSEVELT VILELA
Relator: Deputado RAFAEL PRUDENTE

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 807/2015, cuja ementa encontra-se acima reproduzida.

O projeto obriga, no seu art. 1º, “a exibição de vídeos educativos e áudios, para fins de acesso à conscientização, de doação de sangue e de medula óssea, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público, no Distrito Federal”. Já o seu parágrafo único dispõe que, caso não seja possível a projeção de vídeo, deverá ser transmitido “áudio ao alcance sonoro do público participante”.

Os arts. 2º e 3º trazem, respectivamente, o conceito de eventos culturais e a exigência de a projeção dos vídeos ser feita em “telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural”.

Por sua vez, o art. 4º prevê a edição de Decreto de Regulamentação da lei no prazo de 90 (noventa) dias e o art. 5º, sua entrada em vigor, ambas a partir da data de publicação da lei.

Na justificção do PL nº 807/2015, afirma-se que o objetivo da lei é colaborar no acesso à informação, na conscientização, da doação de sangue e de medula óssea no Distrito Federal. Ressalta-se que “no Distrito Federal são realizados vários shows, com grande aglomeração de público, o que facilita tal acesso, e conscientiza da importância de ser doador e quantas pessoas podem ser beneficiadas com tal gesto”.

O projeto foi distribuído, conforme folha 3, para a Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, CEOF e Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 807/2015
Fls. 11 Rubrica 2015



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Economia e Finanças - UEF



A CESC aprovou na íntegra a proposição, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2016.

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental¹ no âmbito desta CEOF. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea *a*, e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer terminativo de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como sobre o mérito de matéria com repercussão orçamentária.

No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa para o Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento.

O PL nº 807/2015 dispõe sobre a veiculação, na abertura de eventos culturais, de vídeos sobre a importância de doação de sangue e medula óssea.

Inicialmente, destaca-se que a proposição não esclarece quem produzirá o vídeo de que trata seu art. 1º. Caso se entenda que esta obrigação seja do Governo do Distrito Federal, possivelmente o recurso necessário para sua execução estaria alocado no orçamento, na dotação disponível para propaganda e publicidade. Portanto, a aprovação do projeto sob exame não implicaria aumento de despesa orçamentária para esta unidade federativa.

O projeto também não encontra embargos nas normas públicas de finanças ou orçamentárias em vigor, sendo, portanto, admissível.

Por fim, ressalta-se que, como o projeto não tem repercussão orçamentária e financeira, não cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o seu mérito.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **admissibilidade do PL nº 807/2015**, na forma do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Relator

¹ Art. 147. As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, no prazo de dez dias, a partir do recebimento da proposição principal, nos termos deste Regimento (RICLDF).